

Lei Complementar Nº 1142/2013

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS 67 DA LEI 871/2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO) E 52 DA LEI 883/2006 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 67 da Lei 872/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos da Educação) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver desconto em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração.

§ 2º. Mediante procedimento administrativo regular, poderá haver desconto em folha de pagamento em favor da Prefeitura Municipal, quando verificada a sua responsabilidade pelo pagamento de multas e acréscimos, por infração ao Código Brasileiro de Trânsito.

§ 3º. Os descontos referidos nos parágrafos anteriores não poderão ultrapassar a 30%(trinta por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado.”

Art. 2º. O art. 52 da Lei 883/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 52. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º. Mediante autorização do servidor, poderá haver desconto em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração.

§ 2º. Mediante procedimento administrativo regular, poderá haver desconto em folha de pagamento em favor da Prefeitura Municipal, quando verificada a sua responsabilidade pelo pagamento de multas e acréscimos, por infração ao Código Brasileiro de Trânsito.

§ 3º. Os descontos referidos nos parágrafos anteriores não poderão ultrapassar a 30%(trinta por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 26 de março de 2013.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal